

Consulta Pública AGR nº 009/2022

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS <r-san@saneago.com.br>

qua 09/11/2022 16:30

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

Cc: ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorocha@saneago.com.br>; FELIPE BUENO XAVIER NUNES <felipebueno@saneago.com.br>; THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA <thania@saneago.com.br>; FELIPE QUEIROZ MENDES <felipequeiroz@saneago.com.br>; GEOVANA FERREIRA SOBRAL <geovana@saneago.com.br>;

 2 anexos (273 KB)

Formulario-consulta-publica 009-22 - versão atualizada -.docx; Formulario-consulta-publica 009-22 - versão atualizada -.pdf;

Boa tarde,

Seguem, anexas, contribuições (em doc e pdf) no âmbito da Consulta Pública nº 009/2022 que dispõe sobre a política de titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Solicitamos, gentileza, acusar recebimento deste.

Atenciosamente,

Thania Silva

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS - R-SAN (3243-3183)

GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - G-GAR (3243-3670)

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - SUREG (3243-3171)

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AGR**

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 09/2022

Este formulário deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos consultapublicalegislaacao@agr.go.gov.br e/ou diretoriaderegulacao@gmail.com

Participante: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Endereço: Avenida Feud José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia, CEP 74805-100.
e-mail: regulacao@saneago.com.br
Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Resolução Normativa ° (MINUTA)/2022

Dispõe sobre a política de titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Indicação Resolução/Artigo:

Art. 3º.

§3º Para efetivar titularidade o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, nos casos necessários, executar a visita técnica de titularidade para atualizações cadastrais, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura para separação do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos titulares.

Contribuição: alteração de texto, conforme sugerido abaixo:

Art. 3º.

§3º O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, nos casos necessários, executar a visita técnica de titularidade para atualizações cadastrais e

verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto.

Justificativa

- A efetivação da titularidade acontecerá no momento da solicitação da mesma, não sendo vinculada a execução da vistoria. Em casos que o PRESTADOR DE SERVIÇOS optar pela realização da vistoria, esta será para atualização cadastral e verificação das instalações, não sendo impeditiva para atualização do novo Titular.
- A execução da vistoria ficará facultada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, somente em casos específicos. Sendo assim, possibilitará a extinção da cobrança do serviço de Visita Técnica de Titularidade. A taxa cobrada atualmente para titularidades que possuem alteração é de R\$14,13, conforme tabela de preços e prazos em vigência.

Indicação Resolução/Artigo: Art. 6º. A solicitação de mudança de titularidade poderá ser cancelada a qualquer momento por uma das partes, com as devidas justificativas, que serão avaliadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, desde que não tenha ocorrido a efetivação no sistema comercial.

Contribuição: Exclusão do Art. 6º

Justificativa:

- A sugestão de exclusão deve-se ao fato de que a mudança de titularidade acontecerá no ato da solicitação, não sendo necessário tempo para efetivação. Todas as informações indispensáveis para alteração do titular serão coletadas no momento da solicitação. A vistoria permanecerá a critério do PRESTADOR DE SERVIÇO com objetivo de atualização cadastral e verificação das instalações.

Indicação Resolução/Artigo: Art. 7º. Para as solicitações de titularidade com a inclusão ou mudança de USUÁRIO/TITULAR sejam consideradas, o interessado deverá atender as seguintes condições:

Contribuição: inclusão de 2 incisos com as seguintes redações:

- I. Nos casos de abertura de sucessão em que não tiver ocorrido a partilha, o herdeiro em posse do imóvel deverá apresentar documento hábil que comprove a posse do imóvel.
- II. Se o(s) hereiro(s) possuidor do imóvel não diligenciar(em) junto a PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá, de ofício, proceder a adequação da titularidade mediante adoção de procedimento de atualização cadastral devidamente documentado.
- III. No caso de inexistência de justo título da ocupação do imóvel, o interessado deverá apresentar documento hábil que comprove a posse do imóvel.

Justificativa: Além dos casos previstos nos incisos do artigo 7º, existe caso de sucessão em que os herdeiros poderão se manter ou entrar na posse do imóvel e ter interesse na continuidade de fruição dos direitos titularizados pelo *de cujus*. Deste modo, salutar a previsão expressa na normativa. Além da situação de sucessão, há também, posse de imóveis por ocupação/invasão, em que o ocupante que não possui o justo título tenha interesse em ter a titularidade vinculada ao seu nome. Sendo assim, demonstrando um documento hábil que comprove a posse seria possível a realização da titularidade.

Indicação Resolução/Artigo: prejudicado

Contribuição: A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá, inclusive proceder a alteração de titularidade prevista no inciso (Nos casos de abertura de sucessão em que não tiver ocorrido a partilha, o herdeiro em posse do imóvel deverá apresentar documento hábil que comprove a posse do imóvel.), de ofício, mediante revisão cadastral acompanhada de documento hábil.

Justificativa: O presente artigo visa permitir que em caso de sucessão, havendo documento hábil que comprove a posse do herdeiro, da qual a prestadora de serviços tenha tido ciência durante revisão cadastral, esta possa proceder a alteração de titularidade.

Indicação Resolução/Artigo

Art. 14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá identificar a responsabilidade de cada um dos dois titulares no ciclo de faturamento, realizando a separação dos débitos no sistema, obedecendo a responsabilidade de cada CPF/CNPJ.

Art. 15. O cálculo dos valores deverá respeitar os critérios de faturamento (estrutura tarifária/faixa de consumo, custo mínimo fixo ou tarifa mínima, dados cadastrais atualizado dos titulares), efetuar cálculo mensal projetado e adotar valor proporcional ao período de cada titularidade.

§1º. Para determinar/separar o consumo no período do ciclo de venda utilizar as leituras da referência anterior e da visita técnica executada.

§2º. Nas situações que não for possível a definição do consumo medido, o cálculo deverá:

I - Para o titular anterior: utilizar a média real de consumo dos últimos seis meses ou consumo estimado;

II - Para o novo titular: consumo estimado atualizado.

§3º. Para cálculo do valor do Custo Mínimo Fixo – CMF ou Tarifa Mínima aplicar cobrança e distribuir o valor proporcional ao período de cada titular.

Contribuição: Exclusão dos Art. 14 e15.

Justificativa:

- Conforme Resolução Normativa da AGR – 009/2014 – Art. 88. “O PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados a partir do segundo faturamento o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 35 (trinta e cinco) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pelo ente regulador.”
- Portanto para realizar a divisão do faturamento, conforme proposto na Minuta, teríamos que incluir mais de uma leitura por ciclo, alterando o contrato de leitura, elevando o custo de operação.
- Teríamos que alterar todo Sistema Comercial, para ter a possibilidade de mais de uma nota fiscal para uma mesma conta, na mesma referência. Precisariamos também modificar o processo contábil.
- Como as solicitações de alteração de titularidade ocorrem após a posse do novo titular, a vistoria para divisão do ciclo não corresponderia a realidade, pois a mesma ocorre até 2 (dois) dias após a solicitação.
- Extinção da taxa de vistoria cobrada para titularidades no valor de R\$14,13, conforme tabela de preços e prazos em vigência.
- Conforme benchmarking com outras companhias não identificamos em nenhuma outra a divisão de faturamento.

Indicação Resolução/Artigo: Prejudicado

Contribuição: Inserção de novo dispositivo com seguinte redação:

“Para o disposto no artigo 5º, será concedido prazo de 12 (doze) meses após publicação para início da vigência.”

Justificativa:

- Criação de novas aplicações, adaptações de aplicações existentes e testes em homologação.
- Criação de uma nova unidade responsável pela análise dos documentos encaminhados digitalmente.

Indicação Resolução/Artigo: Prejudicado

Contribuição: Inserção de novo dispositivo com seguinte redação:

“Para o disposto no artigo 12, será concedido prazo de 3 (três) meses após publicação para início da vigência.”

Justificativa

- Adaptação de aplicações existentes e testes em homologação.

